



**Lima &  
Guilhem**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SERRANÓPOLIS, GO.

**URGENTE**

**GUTIERRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TRANSPORTES  
LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.722.634/0001-04, com sede à  
Av. Mercúrio Norte, Esq. c/ Rua Jacarandá Oeste, nº 170, Centro, Chapadão do Céu, GO, CEP  
75.828-000, telefone (64) 9647-5718, e-mail: trans.gutierre@hotmail.com, representada por seu  
sócio-administrador VALDIR GUTIERRE, portador do CPF 075.391.238-42, tendo como atividade  
econômica principal o CNAE 41.20-4-00 (Construção de edifícios), 43.21-5-00 (Instalação e  
manutenção elétrica), 43.30-4-04 (Serviços de pintura de edifícios em geral), 68.10-2-01 (Compra e  
venda de imóveis próprios), por meio do seu advogado que esta subscreve, conforme procuração  
anexa, com endereço profissional sito à Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro Campo Grande,  
MS, telefone (67) 99168-1355, e e-mail contato@gabrielguilhem.adv.br, vem, diante de Vossa  
Excelência, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer:

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/ REQUERIMENTO DE TUTELA DE  
URGÊNCIA**

para pagamento ordenado e proporcional do passivo, composto por créditos  
quirografários, créditos fiscais e créditos com garantias reais, nos termos que abaixo passa a expor e

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



ponderar:

## **I. DOS FATOS**

O requerente é pessoa jurídica de direito privado desde sua constituição e tem seu registro devidamente formalizado sob nº 27.722.634/0001-04 na Receita Federal do Brasil. Atua nos ramos da construção civil e transporte, com atividades secundárias de instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de edifícios e compra e venda de imóveis próprios.

A sociedade tem seus atos praticados exclusivamente pelo responsável legal, Sr. VALDIR GUTIERRE, conforme instrumento de constituição e deliberações individuais. O valor atual do capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizado e com 100% das cotas correspondente ao total do capital social.

A Gutierre Transporte, fundada em 2017, iniciou suas atividades com dois caminhões adquiridos com recursos provenientes de uma indenização trabalhista. A empresa manteve uma operação financeiramente equilibrada até 2019, quando esses caminhões foram vendidos para a aquisição de modelos mais novos, garantindo a renovação da frota e a continuidade das operações.

Entre 2019 e 2020, a empresa aproveitou a carência de seis meses do financiamento do novo caminhão para juntar capital e adquirir, com recursos próprios, um novo implemento de caçamba.

Nesse mesmo período, o Banco Itaú, por meio da DAF Caminhões, liberou um crédito para a compra do segundo caminhão, financiado 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Assim, a empresa passou a operar com um segundo conjunto de transporte, composto por um cavalo mecânico financiado e um implemento pago integralmente. Esse conjunto trabalhou até novembro de 2024 e, atualmente, encontra-se parado na mecânica.

Em fevereiro de 2021, a empresa adquiriu seu terceiro caminhão novo. Para viabilizar a compra, um dos primeiros caminhões foi utilizado como parte do pagamento, e o restante foi assumido por meio de consórcio. O veículo adquirido foi um Mercedes-Benz 2020/21,



acompanhado de um Rodocaçamba Randon. O consórcio foi quitado integralmente pela empresa, no entanto, esse conjunto foi vendido em julho de 2024 para cobrir dívidas.

Ainda em 2021, o Banco Rodobens liberou crédito para a compra do quarto caminhão, um Mercedes-Benz New Actros 2021, com um Rodo Caçamba Facchini 2021. O financiamento foi de 100% (cem por cento), parcelado em 60 vezes de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Ocorre que, as dificuldades iniciaram a partir de 2022, quando sofreu seu primeiro grande sinistro com perda total de um caminhão, e novamente em 05/07/2024, a empresa sofreu mais um acidente grave, dessa vez com o quarto caminhão (Mercedes-Benz New Actros 2021), recém financiado, esse sinistro trouxe impactos ainda mais severos, pois ocorreu durante a transição entre seguradoras, deixando o veículo sem cobertura de seguro no momento do acidente. O caminhão sofreu danos severos, que comprometeu cerca de 90% do seu valor de mercado com reparos (funilaria, peças, acessórios e mecânica).

O veículo encontra-se parado na oficina, sem gerar receita, e com quatro parcelas do financiamento em atraso. A previsão é que fique pronto dentro de dez dias, mas a empresa não possui recursos para quitar as parcelas vencidas, tornando essa questão uma das mais urgentes para a sua recuperação financeira.

Em 2021, o Banco Itaú concedeu crédito para a aquisição do quarto caminhão, um DAF XF 105 530 cv, acompanhado de um Rodocaçamba Facchini. Nesse financiamento, foi dado 10% de entrada, e o restante foi parcelado em 60 vezes de aproximadamente R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). O conjunto trabalhou até julho de 2023, quando sofreu um incêndio na carreta, causando o segundo sinistro grave da empresa. Este incêndio foi um marco, pois abalou gravemente a empresa, que já estava em dificuldades financeiras.

O seguro do veículo negou o pagamento do sinistro, alegando que o caminhão não estava em manutenção adequada, apesar de a empresa ter todos os comprovantes de manutenção realizados rigorosamente na concessionária. Esse sinistro foi um golpe devastador para a empresa, representando uma perda significativa que comprometeu a receita da empresa.

Após o incêndio, para tentar retomar a operação e evitar a paralisação completa, a



empresa precisou dispor de recursos próprios — já escassos — e recorrer a empréstimos particulares para substituir a carreta queimada, pois os bancos já estavam com dificuldades em liberar novos financiamentos. A carreta queimada ainda encontra-se na oficina e requer aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em reparos, representando mais um grande desfalque financeiro para a empresa.

Esse mesmo conjunto foi vendido em outubro de 2024 para um amigo vizinho, que pagou uma parte em dinheiro e assumiu o restante das parcelas. A transferência do bem ainda depende do pagamento completo do saldo devedor. Em relação ao cavalo mecânico, este foi objeto de busca e apreensão devido ao acúmulo de sinistros e das parcelas em atraso. Após um esforço para levantar dinheiro, outros caminhões foram dados como garantia, permitindo que a empresa pagasse parte do débito, mas, no fim das contas, mesmo assim perdeu o DAF 530 2021 para outra empresa que assumiu os débitos e garantiu a liberação do caminhão.

Ainda em dezembro de 2021, a empresa realizou a aquisição de mais um caminhão, um Volvo FH 540 2021, acompanhado de Rodocaçamba Facchini. O financiamento foi 100% com uma carência de três meses, ficando com 57 parcelas de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) Esse caminhão, que continua em operação até hoje, tem sido o único veículo disponível para gerar recursos, já que a empresa enfrenta dificuldades com a queda de fretes e a situação econômica do país. Embora o caminhão não tenha despesas de manutenção por ser de excelente qualidade, ele está praticamente sozinho no trabalho, tentando sustentar o pagamento do endividamento da empresa.

Em setembro de 2022, superando os sinistros dos caminhões, a empresa contava com seis caminhões operando em condições ideais e tinha fechado um contrato fixo com uma usina de calcário. A empresa estava negociando mais caminhões para o próximo ano, considerando o aumento da demanda da usina.

Por esse motivo foi adquirido um Iveco 2022 com 20% de entrada e o Rodocaçamba pago 100% com recurso próprio. O financiamento foi realizado para o restante, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Além disso, a empresa adquiriu outro caminhão Iveco 2022 com Caçamba Randon, também com 20% (vinte por cento) de entrada e o restante financiado em 60 parcelas de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais) a R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) por mês.



Contudo, devido às dificuldades financeiras, um dos Iveco ainda está em operação, mas já enfrenta parcelas atrasadas e o outro Iveco foi alvo de busca e apreensão pelo banco em agosto de 2024 devido à falta de pagamento das parcelas.

Em janeiro de 2023, a empresa havia feito uma encomenda de três caminhões: dois Iveco e um Scania 540. O Scania chegou em janeiro de 2023 e foi mantido até novembro de 2023, mas já começou a acumular parcelas em atraso.

Em março de 2024, o banco realizou busca e apreensão do Scania, levando o caminhão embora. O Rodocaçamba ainda se encontra em poder da empresa, mas não tem condições de ser utilizado devido aos parcelas em atraso. A empresa está tentando negociar com o banco para devolver o implemento e abater a dívida. O cavalo mecânico foi levado pelo banco e vendido em leilão, deixando a empresa com uma dívida altíssima, acumulada também com juros abusivos, e sem recursos suficientes para quitá-la.

Hoje, a empresa opera com apenas dois caminhões: o FH 540 2022 com Rodocaçamba e um Iveco 2022. A saúde financeira da empresa continua muito comprometida. O Mercedes Benz que sofreu o sinistro em julho de 2024 ainda está na oficina e, mesmo que consiga sair em dez dias, provavelmente não estará em condições de trabalhar devido a parcelas em atraso. O banco já notificou que com quatro parcelas em atraso, irá iniciar a busca e apreensão do veículo. Essas parcelas somam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas o banco oferece um desconto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento à vista, o que é impossível de ser pago devido à baixa receita dos dois caminhões em operação.

O outro caminhão, um DAF 2020, está na mecânica também aguardando o pagamento, mas ainda com sete parcelas de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) em atraso. Esse caminhão também está parado, o que agrava ainda mais a situação financeira da empresa. A empresa não tem recursos suficientes para pagar as dívidas, sendo que o faturamento atual é insuficiente para cobrir os custos fixos e as dívidas acumuladas.

O empresário tenta negociar com o Banco Rodobens para reestruturar a dívida, propondo parcelas menores e mais longas, mas o banco tem se mostrado irredutível. Com isso, a empresa segue lutando para manter a operação com os dois caminhões e tentar regularizar a



situação.

Em termos de bens pessoais, o empresário adquiriu uma casa em 2010, financiada como pessoa física, e ainda está quitando as parcelas do financiamento da casa. Além disso, ele tem uma caminhonete 2015 adquirida com recursos próprios para uso pessoal e também para atender a empresa, mas não é um bem da empresa. De 2017 para cá, nenhum bem adicional foi adquirido pela empresa, a não ser os caminhões, o que reflete o comprometimento da empresa com o financiamento de veículos para a operação.

A empresa enfrenta uma crise financeira severa, operando atualmente com apenas dois caminhões ativos, que geram um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 40.000 (quarenta mil reais). Após o desconto de despesas operacionais como diesel, pedágios e salários de motoristas, o valor líquido disponível é insuficiente para cobrir os compromissos financeiros da empresa, que acumula diversas dívidas junto a bancos, fornecedores e credores.

Os dois caminhões em operação possuem alto endividamento. O primeiro caminhão, um FH 540 2022, tem um financiamento com parcelas mensais de R\$ 31.000, restando ainda 24 parcelas para quitar o contrato. O segundo caminhão, um Iveco 2022, possui um endividamento de 47 parcelas de aproximadamente R\$ 14.000, além de mais 16 parcelas de R\$ 10.000 referentes ao implemento. Além desses dois veículos ativos, há um terceiro caminhão, um Mercedes-Benz, que está na oficina e deve ser liberado nos próximos dias, mas com um financiamento ainda pendente de 17 parcelas de R\$ 15.000, o que gera o risco iminente de busca e apreensão por parte do banco assim que o veículo voltar a operar.

A empresa também lida com dívidas acumuladas em diferentes setores. O primeiro sócio deixou uma dívida de abastecimento no Posto Sete, localizado na região de Americana, São Carlos e Araras, totalizando inicialmente R\$ 84.000 (oitenta e quatro mil reais). Com pagamentos parciais realizados ao longo do tempo, o saldo devedor foi reduzido para R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais).

O posto havia permitido um parcelamento amigável de R\$ 2.000 (dois mil reais) por semana ou R\$ 5.000 (cinco mil reais) por mês, mas a empresa não tem conseguido honrar nem esse compromisso devido ao baixo faturamento. Outra dívida relevante é com o sistema Sem Parar, que originalmente era de R\$ 40.000 (quarenta mil reais). A empresa tentou renegociar o pagamento, mas as condições oferecidas eram inviáveis dentro do atual cenário financeiro, o que levou ao



adiamento do acerto.

Outro credor que impactou significativamente a situação financeira da empresa foi a concessionária DAF de Ponta Grossa, onde um serviço realizado deixou um saldo pendente de R\$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais) há mais de um ano. Sem qualquer tentativa de negociação, a concessionária protestou a dívida, resultando na perda total do crédito da empresa e do proprietário.

O protesto causou o bloqueio de cartões de crédito empresariais e pessoais, afetando diretamente as finanças do dono da empresa e de sua esposa, que são casados em comunhão de bens. Esse bloqueio restringiu qualquer possibilidade de obtenção de novos financiamentos ou renegociação de dívidas bancárias.

No Banco do Brasil, a empresa levantou um capital de giro de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), mas, com as dificuldades financeiras, foi necessário renegociar o saldo devedor. Atualmente, a dívida foi parcelada em dois contratos idênticos, cada um com 50 (cinquenta parcelas) parcelas de R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais), totalizando um pagamento mensal de R\$ 8.200 (oito mil e duzentos reais). Caso a empresa quisesse quitar essa dívida à vista, o valor seria de aproximadamente R\$ 230.000 (duzentos e trinta mil reais), mas a falta de liquidez impede qualquer solução imediata.

Além disso, há pendências financeiras relacionadas à compra de pneus. A empresa adquiriu um lote no valor de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais) na Rodobens, parcelado em pagamentos mensais de R\$ 7.000 (sete mil reais), mas as parcelas não foram pagas, e o valor da dívida ainda precisa ser atualizado. Outro contrato, referente a uma compra de pneus parcelada em oito vezes de R\$ 1.700 (mil e setecentos reais), ainda tem duas parcelas pendentes.

A situação se agrava ainda mais com os caminhões que foram retomados pelos bancos. O Banco Scania apreendeu um dos caminhões após o pagamento de apenas oito meses de financiamento. O veículo foi posteriormente vendido em leilão, mas a dívida restante não foi extinta, e o banco já menciona a possibilidade de penhora de bens para quitar o saldo pendente. O processo está em juízo, mas até o momento a empresa não foi notificada oficialmente. Outra situação semelhante ocorre com um caminhão Iveco que também foi apreendido e se encontra em um pátio de leilão em Valinhos. A empresa não tem informações exatas sobre o saldo remanescente da dívida após a apreensão do veículo.



Diante desse cenário, a empresa segue operando com apenas dois caminhões, enquanto a dívida continua aumentando. Os bancos têm se mostrado irredutível nas negociações, e há um risco iminente de novas buscas e apreensões, o que poderia inviabilizar completamente as operações da Gutierre. O faturamento atual não cobre nem os custos operacionais, tornando a recuperação judicial a única alternativa viável no momento. Sem acesso a crédito e sem capital suficiente para quitar as dívidas, a empresa está em um ciclo vicioso de inadimplência e luta para se manter ativa.

Essa conjuntura econômica desfavorável tem impactado diretamente o fluxo de caixa da empresa, dificultando a manutenção de suas operações regulares e o cumprimento de suas obrigações financeiras.

A referida medida permitirá à requerente reorganizar suas atividades, reestruturar suas dívidas e negociar melhores condições financeiras, garantindo a continuidade de suas operações e a preservação de sua função social.

Como não restou outra alternativa, vem a requerente socorrer-se do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL para que possam ser atendidos os interesses dos credores e do próprio devedor.

O problema enfrentado pela requerente é contornável, uma vez que a suspensão dos processos judiciais proporcionará o tempo necessário para sua recuperação. A empresa mantém contratos ativos de transporte, o que possibilita sua reestruturação financeira, desde que os bancos cessem as apreensões de seus caminhões, que representam sua única fonte de receita e a chave para a retomada da estabilidade operacional.

## **II. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO**

A empresa enfrenta sérias dificuldades financeiras, com diversos caminhões impactados por sinistros e medidas de busca e apreensão. Contudo, o autor continua operando com 2 (dois) caminhões, que garantem sua única fonte de receita.

O Volvo FH 540 2021 com Rodocaçamba Facchini, adquirido em dezembro de 2021, permanece em operação e gera receita, sendo financiado em 57 (cinquenta e sete) parcelas de



R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

O Iveco 2022 (primeiro), adquirido em setembro de 2022 com 20% (vinte por cento) de entrada e financiado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também segue em operação, embora já enfrente parcelas atrasadas.

O Mercedes-Benz New Actros 2021 com Rodo Caçamba Facchini, financiado em 2021, sofreu um grave acidente em 05 (cinco) de julho de 2024, comprometendo 90% (noventa por cento) do seu valor de mercado. O caminhão encontra-se parado na oficina, com 4 (quatro) parcelas vencidas, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e corre risco iminente de busca e apreensão.

O DAF XF 105 530 cv com Rodocaçamba Facchini, adquirido em 2021 com 10% (dez por cento) de entrada e financiado em 60 (sessenta) parcelas de aproximadamente R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), operou até julho de 2023, quando a carreta pegou fogo. Posteriormente, o conjunto foi vendido em outubro de 2024, mas o cavalo mecânico foi objeto de busca e apreensão.

O Mercedes-Benz 2020/21 com Rodocaçamba Randon, adquirido em fevereiro de 2021 por meio de consórcio (quitado integralmente), foi vendido em julho de 2024 para cobrir dívidas.

O Iveco 2022 com Caçamba Randon, adquirido em setembro de 2022 com 20% (vinte por cento) de entrada e financiado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), foi alvo de busca e apreensão em agosto de 2024 devido à falta de pagamento.

O Scania 540, encomendado em janeiro de 2023 e operado até novembro de 2023, acumulou parcelas em atraso e foi apreendido em março de 2024.

O DAF 2020 atualmente encontra-se na oficina aguardando pagamento, possuindo 7 (sete) parcelas vencidas de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**Diante do exposto, com o deferimento da recuperação judicial, o autor terá as**



**condições necessárias para reestruturar suas operações. Os 2 (dois) caminhões em funcionamento continuarão gerando receita, permitindo o pagamento da manutenção dos veículos paralisados e sua reativação.**

**Com 4 (quatro) caminhões operando, o autor apresentará um plano de recuperação judicial, baseado na ampliação da receita com a retomada da frota. Com essa reestruturação, estima-se um aumento da receita bruta para até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, garantindo a quitação dos débitos e a retomada da estabilidade financeira da empresa.**

**Percebe-se que o autor tem perdido seus bens um a um, enfrentando uma liquidez forçada por parte dos seus credores, que, ao invés de permitirem a renegociação, optam pela tomada dos veículos essenciais para a geração de receita. Por fim, as buscas e apreensões nos caminhões do autor estão, pouco a pouco, matando sua empresa e destruindo sua única fonte de renda. Sem seus veículos em operação, não há meios de gerar receita e quitar os débitos, tornando a recuperação judicial a única alternativa viável para evitar o colapso total da atividade empresarial.**

### **III. DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

A requerente, empresa individual de responsabilidade limitada, pleiteia a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer a sua sobrevivência e o desenvolvimento de suas atividades.

Conforme preceitua o art. 98 do CPC:

*“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.”*

A requerente comprova sua situação de dificuldade financeira por meio dos



documentos anexados ao presente pedido, especialmente as declarações de faturamento reduzido e as informações referentes às dívidas apresentadas nos tópicos anteriores. A crise financeira enfrentada torna inviável o pagamento das custas sem prejudicar ainda mais suas atividades, já comprometidas pela atual conjuntura econômica.

A jurisprudência consolidada tem entendido que a justiça gratuita pode ser concedida às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua incapacidade financeira.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento sobre o tema:

*“A assistência judiciária gratuita pode ser concedida à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.” (AgInt no AREsp 1.196.418/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 18/12/2018).*

Da mesma forma, a doutrina também acolhe a possibilidade de concessão da gratuidade às empresas em crise financeira, como destaca Fredie Didier Jr.:

*“A justiça gratuita é direito fundamental, podendo ser estendida às pessoas jurídicas, desde que comprovada sua dificuldade financeira, especialmente em processos que envolvem o soerguimento da empresa.” (\*\*DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. Ed. JusPodivm, 2020).*

A Requerente, diante do cenário de recuperação judicial ora apresentado, demonstra sua incapacidade financeira atual. Essa dificuldade financeira é corroborada pelos seguintes fatores:

Endividamento detalhado no tópico abaixo “relação dos credores”;

Operação reduzida da empresa, com faturamento limitado;

Ausência de bens significativos que possam ser utilizados para pagamento das despesas judiciais.



A situação econômica atual inviabiliza o pagamento das custas processuais, sob pena de comprometer ainda mais as atividades da empresa e impossibilitar sua recuperação.

Diante do exposto, com base no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e no entendimento doutrinário, requer-se a Vossa Excelência:

A concessão da justiça gratuita, isentando a requerente do pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da legislação vigente.

Tal medida é necessária para garantir o acesso à justiça da empresa, permitindo o regular processamento do pedido de recuperação judicial, fundamental para a reorganização financeira e preservação da sua atividade econômica e função social.

#### **IV. PEDIDO DE SIGILO PROCESSUAL DE DOCUMENTOS**

De acordo com os termos dos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF, a requerente deve apresentar a relação dos empregados da empresa, a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores, os extratos bancários e das aplicações financeiras da empresa, bem como a apresentação detalhada das suas atividades e operações. No entanto, a juntada de tais documentos deve ocorrer sob sigilo, garantindo a proteção das informações sensíveis e pessoais envolvidas.

Conforme disposto no art. 189, III do CPC, os atos processuais poderão tramitar em segredo de justiça quando contiverem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Dessa forma, a juntada desses documentos sob sigilo visa resguardar o direito à privacidade dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

Assim, requer-se que os documentos referentes aos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF, bem como a apresentação das operações da empresa, sejam autuados em segredo de justiça, podendo ser processados em apartado ou nestes autos principais, com acesso restrito a este MM.



Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial, proibindo-se a extração de cópias ou compartilhamento sem expressa autorização judicial.

**V. DAS MEDIDAS LIMINARES NECESSÁRIAS PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA GUTIERRE**

Passa-se, agora, a demonstrar as razões pelas quais a antecipação dos efeitos da tutela judicial do processamento desta Recuperação Judicial deve ser deferida por esse MM. Juízo, conforme será requerido ao final desta petição inicial.

Como se sabe, o art. 300 do CPC dita que a "tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Recentemente, com o advento da Lei 14.112/2020, foi introduzido o §12º ao artigo 6º da LRF, para estabelecer que, "[o]bservado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial".

Há, portanto, evidente *periculum in mora* no caso concreto, apto a justificar o pedido liminar de liberação das constrações existentes sobre os ativos da Gutierre, de modo que esta possa retomar regularmente as suas operações.

Por outro lado, o *fumus boni iuris* também está presente, e não poderia ser mais evidente.

Com efeito, a construção que atualmente incide sobre os bens ativos da Gutierre Transporte, diante das inúmeras ações judiciais movidas pelos credores, decorre da execução de contratos lastreados em crédito quirografário, os quais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

O risco iminente de busca e apreensão dos caminhões e implementos essenciais para a continuidade das atividades da empresa decorre, igualmente, de créditos quirografários, estando, portanto, sujeitos à recuperação judicial e à suspensão das medidas de construção, a fim de garantir a preservação da atividade empresarial e a viabilidade do soerguimento da requerente.



Ainda, nos termos do caput do art. 6º e incisos I e III da LRF, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica (i) a suspensão das execuções movidas em face da Companhia; e (ii) a proibição de arresto, penhora, busca e apreensão, e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor, derivada de medidas de credores sujeitos à recuperação judicial.

**Como consequência, não há motivo para a manutenção de valores e bens em garantia ou sob constrição em razão das medidas judiciais adotadas pelos credores sujeitos ao procedimento, pois seus referidos créditos serão pagos nesta Recuperação Judicial conforme o Plano de Recuperação a ser homologado por este MM. Juízo.**

Tais bens e valores são fundamentais para que a Gutierre Transporte possa dar continuidade às suas operações e recuperar sua capacidade financeira, possibilitando o cumprimento de suas obrigações perante credores, funcionários e demais compromissos empresariais.

Dessa forma, impõe-se que os bens e valores atualmente sujeitos a medidas de busca e apreensão, penhoras ou outras restrições judiciais sejam imediatamente liberados em favor da empresa ou, subsidiariamente, transferidos para este MM. Juízo, que, a partir do deferimento da recuperação judicial, passará a ser o único competente para deliberar sobre os interesses e o patrimônio da requerente.

Esse entendimento já foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), reforçando que o Juízo da Recuperação Judicial tem competência exclusiva para decidir sobre o funcionamento da empresa e a destinação de seus bens, conforme jurisprudência dominante:

**TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.11.069168-0/000: "Mesmo em relação às ações que prossigam em outros juízos na forma permitida pela lei, a decisão sobre a suspensão dos processos e sobre os bens e patrimônio da empresa é do juízo da recuperação judicial. Com base no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e nos princípios da preservação da empresa, indivisibilidade e universalidade, o juízo da recuperação judicial deve prevalecer sobre os demais." STJ, CC 100.922/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, j. 10/6/2009, DJe 26/6/2009; STJ, CC 111.614/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 12/6/2013, DJe**



19/6/2013; STJ, REsp 1635559/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, j. 10/11/2016, DJe 14/11/2016.

Assim, considerando o risco iminente de novas apreensões, a necessidade de continuidade da atividade empresarial e a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, requer-se a suspensão das execuções e apreensões de bens, a imediata liberação dos bens da empresa ou, alternativamente, a transferência de qualquer restrição patrimonial para este Juízo, resguardando a viabilidade da recuperação da requerente e a manutenção de sua função social.

**SE OS CAMINHÕES QUE AINDA ESTÃO RODANDO FOREM APREENDIDOS, A REQUERENTE PERDERÁ SUA ÚLTIMA FONTE DE RECEITA,** tornando impossível qualquer pagamento aos credores e levando a empresa ao fechamento definitivo. A recuperação judicial existe justamente para viabilizar a reestruturação da empresa, e a continuidade dessas apreensões contraria o objetivo da legislação, pois, ao invés de garantir que a requerente possa gerar recursos para quitar suas obrigações, impede sua operação e acelera sua insolvência.

Dessa forma, a suspensão imediata das apreensões e cobranças é essencial para assegurar a continuidade da empresa, garantindo que ela tenha condições reais de operar, gerar receita e cumprir seus compromissos financeiros. **O DEFERIMENTO DA LIMINAR NÃO REPRESENTA UM BENEFÍCIO INDEVIDO À REQUERENTE, MAS SIM A ÚNICA ALTERNATIVA VIÁVEL PARA QUE OS CREDORES, AO INVÉS DE BUSCAREM A LIQUIDAÇÃO FORÇADA DA EMPRESA, POSSAM RECEBER OS VALORES QUE LHE SÃO DEVIDOS DENTRO DE UM PLANO SUSTENTÁVEL DE RECUPERAÇÃO.**

Assim, considerando o risco iminente de novas apreensões, a necessidade de continuidade da atividade empresarial e a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, requer-se a suspensão das execuções e apreensões de bens, a imediata liberação dos bens da empresa ou, alternativamente, a transferência de qualquer restrição patrimonial para este Juízo, resguardando a viabilidade da recuperação da requerente e a manutenção de sua função social.

Diante disso, requer-se a Vossa Excelência:

**1. Considerando o risco iminente de novas apreensões, a necessidade de**



**continuidade da atividade empresarial e a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial, requer-se a suspensão das execuções e apreensões de bens, a imediata liberação dos bens da empresa ou, alternativamente, a transferência de qualquer restrição patrimonial para este Juízo, resguardando a viabilidade da recuperação da requerente e a manutenção de sua função social, ESPECIALMENTE DOS BENS LISTADOS ABAIXO:**

***Caminhão Volvo FH 540 (2021)***

*Valor Original: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)*

*Financiado pelo Banco Safra*

*Parcelas Pagas: 34 (trinta e quatro) de 57 (cinquenta e sete)*

*Parcela em atraso: 1 (uma), vencida em 16/01/2025*

*Valor da Parcela: R\$ 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais)*

*Situação: Caminhão ainda operando e gerando receita, mas pode ser apreendido a qualquer momento.*

***Caminhão Iveco 2022***

*Financiado pelo Banco Santander*

*Parcelas Pagas: 12 (doze) de 60 (sessenta)*

*Parcelas em atraso: 2 (duas), vencidas em 24/12/2024 e 24/01/2025*

*Valor da Parcela: R\$ 13.326,87 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)*

*Situação: Caminhão ainda operando, mas em iminente risco de busca e apreensão.*

***Caminhões parados em oficinas, sem gerar receita***

***Caminhão Mercedes-Benz New Actros 2651S (2021)***

*Valor Original: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)*

*Financiado pelo Banco Rodobens*

*Parcelas em atraso: 5 (quatro), vencidas totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta mil reais)*

*Situação: Caminhão sinistrado em 05/07/2024, sem seguro no momento do acidente, aguardando pagamento da manutenção.*



***Caminhão DAF XF 105 510 cv (2020)***

*Valor Original: R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)*

*Financiado pelo Banco Itaú*

*Parcelas Pagas: 53 (cinquenta e três) de 60 (sessenta)*

*Parcelas em atraso: 2 (duas), vencidas em 23/12/2024 e 23/01/2025*

*Valor da Parcela: R\$ 9.806,00 (nove mil, oitocentos e seis reais)*

*Situação: Parado na mecânica aguardando pagamento, o que agrava ainda mais a crise financeira da empresa.*

***Implementos Rodoviários Vinculados, também sujeitos à busca e apreensão***

***Conjunto Carreta Reboque Facchini (2021)***

*Financiado por: Banco Safra*

*Parcelas Pagas: 34 (trinta e quatro) de 57 (cinquenta e sete)*

*Parcela em Atraso: 1 (uma), vencida em 16/01/2025*

*Valores em Atraso:*

*R\$ 5.097,47 (cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)*

*R\$ 5.097,47 (cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)*

*R\$ 1.733,14 (mil, setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)*

*Situação: Em atraso é fundamental para que o Caminhão Volvo FH 540 (2021) continue operando.*

***Conjunto Carreta Facchini (2022)***

*Vinculado ao: Caminhão Iveco 2022*

*Situação: Essencial para a operação do caminhão, sem ele o veículo não pode rodar.*

***Conjunto Reboque Facchini (2021)***

*Vinculado ao: Caminhão Mercedes-Benz New Actros 2651S (2021)*

*Situação: Necessário para que o caminhão volte a operar, já que sem ele o veículo não tem funcionalidade.*

***Conjunto Carreta Facchini (2020)***

*Vinculado ao: Caminhão DAF XF 105 510 cv (2021)*



*Situação: Essencial para a retomada das operações, pendente de regularização.*

2. A proibição expressa de qualquer medida que vise restringir ou impedir o uso dos caminhões atualmente em atividade, incluindo bloqueios administrativos, apreensões ou qualquer outro ato que inviabilize a única fonte de receita da empresa, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo.
3. A notificação imediata de todos os credores relacionados na relação de credores, para que se abstenham de quaisquer atos de cobrança direta ou indireta, especialmente aqueles que resultem na retirada dos veículos da empresa, enquanto durar o período de suspensão, garantindo assim as condições mínimas para a efetivação do processo de recuperação judicial.

Além disso, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece expressamente a suspensão das ações e execuções contra o devedor como medida fundamental para garantir a efetividade do processo de recuperação judicial:

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, em situação semelhante:

*"A suspensão de ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial visa preservar o patrimônio da devedora e garantir a efetividade do plano de recuperação a ser elaborado, com vistas à manutenção da atividade econômica." (TJ-SP, AI nº 2028756-64.2018.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, julgado em 09/03/2021).*

Portanto, se não houver a suspensão imediata das cobranças e das buscas e apreensões dos veículos, não restará alternativa à requerente senão o encerramento definitivo de suas atividades, resultando na perda total dos bens, e na impossibilidade de quitação dos débitos com os credores.

Por todo o exposto, requer-se a concessão urgente da liminar nos termos apresentados, para garantir a continuidade das operações da empresa, a dignidade de seu representante legal e o pleno exercício de seus direitos no curso do processo de recuperação judicial.



## VI. DO DIREITO

A empresa requerente possui plena legitimidade e preenchimento dos requisitos legais para pleitear o processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A referida lei, em seu art. 47, dispõe claramente o objetivo do instituto da recuperação judicial:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

A função social da empresa está amplamente assegurada na referida lei, assim como no Código Civil, que em seu art. 1.102 reforça a necessidade de preservação do negócio em situações de dificuldades financeiras momentâneas, que possam ser superadas por meio de reestruturação econômica e negociação com credores.

Conforme será demonstrado nos tópicos a seguir, a requerente atravessa grave crise financeira, comprovada pela queda drástica no faturamento e pelo acúmulo de dívidas descritas na relação de credores. Em que pese tais adversidades, a empresa permanece em atividade, ainda que em formato reduzido, com seus dois caminhões para tentar honrar seus compromissos.

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a requerente cumpre com os pressupostos necessários para a concessão da recuperação judicial, a saber:

*“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e atenda aos seguintes requisitos: I – não ser falido e, se o foi, estar declarada extinta, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não*



*ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”*

O requerente, portanto:

Exerce suas atividades de forma regular desde sua constituição em 07/12/2021, atendendo ao prazo mínimo de dois anos exigido, conforme demonstrado em anexo;

Não possui registro de falência e não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, conforme certidão em anexo;

Não há registros de condenações nos termos do dispositivo mencionado.

Além disso, cumpre destacar que a requerente está apresentando todos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 11.101/2005, como a relação de credores, devidamente detalhada com valores, prazos e situação das dívidas, demonstrando a transparência e boa-fé no procedimento de recuperação judicial.

A recuperação judicial é medida indispensável para que a requerente tenha oportunidade de reorganizar suas dívidas, readequar seu fluxo de caixa e negociar com seus credores, com vistas à superação da crise financeira momentânea, que é resultado de fatores externos, como queda no faturamento, aumento de inadimplência e elevação dos custos operacionais.

Conforme Fábio Ulhoa Coelho, renomado doutrinador do Direito Empresarial:

*“A recuperação judicial é a solução legislativa adequada para que a empresa em crise, mas ainda viável, possa continuar desenvolvendo suas atividades, contribuindo para a economia, preservando empregos e garantindo o pagamento ordenado dos credores.”* (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de*



*Falências e Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 32).*

Nesse sentido, a preservação da empresa é um princípio norteador da Lei nº 11.101/2005 e foi amplamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*“A preservação da empresa é princípio fundamental na Lei de Recuperação Judicial, permitindo ao empresário em dificuldades superar a crise econômica sem que haja a extinção prematura de suas atividades.” (STJ, REsp 1.187.404/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010).*

A doutrina e a jurisprudência são firmes no sentido de que a recuperação judicial é um instrumento legal e constitucionalmente garantido, para permitir que empresas viáveis superem a crise financeira momentânea e voltem a contribuir para a economia, cumprindo sua função social. Vejamos jurisprudência aplicável:

*“A recuperação judicial visa impedir o encerramento das atividades da empresa em crise econômico-financeira, permitindo sua reorganização e continuidade no mercado, desde que demonstrada a viabilidade da atividade.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2243838-48.2020.8.26.0000, Relator: Des. Sérgio Shimura, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 09/03/2021).*

Diante de todo o exposto, verifica-se que a requerente preenche todos os requisitos legais para a concessão do processamento da recuperação judicial, conforme estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. A crise enfrentada pela empresa é temporária e superável, desde que haja a oportunidade de reorganizar seu passivo, negociar prazos com os credores e adequar suas operações financeiras.

Por fim, cumpre ressaltar que o pedido de recuperação judicial não só atende aos interesses da requerente, mas também protege os direitos dos credores e promove a preservação da empresa como fonte geradora de emprego, renda e atividade econômica, conforme assegurado pela legislação vigente.

## **VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES**

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



Em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta a relação completa dos credores, com os respectivos valores, prazos de vencimento e situação atual das dívidas, a fim de demonstrar de forma clara e transparente sua real situação financeira.

**Banco Sicredi S/A**

CNPJ: 03.566.655/0009-77

Endereço: Avenida Netuno Sul, 223 Quadra 32, Lote 1 e 2, Chapadão do Céu - GO, 75828-000.

**Banco Santander (Brasil) S/A**

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Conj 28, Bloco A, Cond Wtorre Jk, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011.

**Banco Itaú Unibanco S/A**

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04344-902.

**Banco Safra S/A**

CNPJ: 58.160.789/0001-28

Endereço: Av. Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-300

**Scania Banco S/A**

CNPJ: 02.820.277/0001-47

Endereço: Av. José Odorizzi, 151, Vila Euro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09810-902

**Banco Rodobens S/A**

CNPJ:33.603.457/0001-40

Endereço: Rua Estado de Israel, 975 - Vila Clementino, Sao Paulo - SP, 04.022-002

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacará de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



**Lima &  
Guilhem**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Banco do Brasil S/A.**

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Brasília – DF, CEP 70073-901

**Receita Federal do Brasil**

CNPJ: Não se aplica

Endereço: Ministério da Economia, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília – DF, CEP 70048-900.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**

CNPJ: Não se aplica

Endereço: SAS, Quadra 6, Bloco O, Brasília – DF, CEP 70070-917

**Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.**

CNPJ: 04.088.208/0001-65

Endereço: Avenida Dra Ruth Cardoso, 7221 - Pinheiros, São Paulo, SP

**CEABS Serviços S.A. (Monitoramento e Rastreamento)**

CNPJ: 14.117.458/0001-30

Endereço: Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80030-000.

**DAF Caminhões Brasil Ltda.**

CNPJ: 13.114.506/0001-73

Endereço: Avenida Senador Flavio Carvalho Guimaraes, 6000 - Boa Vista, Ponta Grossa - PR.

**Rodocaçamba Facchini S.A.**

CNPJ: 58.423.564/0001-20

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 154, Leme – SP, CEP 13614-000

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



**Lima &  
Guilhem**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Posto Sete (Americana, São Carlos e Araras)**

CNPJ: 58.897.638/0001-57

Endereço: Rodovia Anhanguera, 3300 - Chacara Letonia, Americana - SP, 13.475-000.

**Rodobens (Compra de Pneus)**

CNPJ: 96.127.404/0001-08

Endereço: Rodovia BR 364, Q. Área L. Área, 2821, Km 202 - Vila Sofia, Jataí - GO, 75801-615

Esta relação apresenta as dívidas devidamente organizadas por credor, valores, vencimentos e situação (vencidas ou a vencer). O detalhamento visa assegurar a transparência e clareza, proporcionando ao Juízo uma visão precisa do passivo atual da requerente, que totaliza aproximadamente R\$ 2.354.472,65 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor presumido com base nos contratos e documentos apresentados.

Este montante reflete as obrigações financeiras da empresa, considerando dívidas bancárias, financiamentos de veículos, obrigações tributárias e demais passivos, incluindo parcelas vencidas e a vencer.

Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente e seja determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais contra a Requerente (observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da LRF)

**VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES**

Os credores estão classificados, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, com base na natureza dos créditos envolvidos. Segue a devida classificação detalhada:

Os Credores Quirografários incluem: **Banco do Brasil S/A**, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Banco Sicredi**, R\$ 1.717.488,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil,

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos); **Banco Rodobens**, R\$ 19.955,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); **Scania Banco S/A**, R\$ 48.009,00 (quarenta e oito mil e nove reais); **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda.**, R\$ 33.806,00 (trinta e três mil, oitocentos e seis reais); **CEABS Serviços S.A.** (rastreamento e monitoramento), valor pendente, vencido em dezembro de 2023; **Banco Safra**, R\$ 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais), referente ao financiamento do Caminhão Volvo FH 540 (2021), com 57 (cinquenta e sete) parcelas no total, sendo 34 (trinta e quatro) pagas e 1 (uma) em atraso; **Banco Santander**, R\$ 13.326,87 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao financiamento do Caminhão Iveco 2022, com 60 (sessenta) parcelas no total, sendo 12 (doze) pagas e 2 (duas) em atraso; **Banco Itaú**, R\$ 9.806,00 (nove mil, oitocentos e seis reais), referente ao financiamento do Caminhão DAF XF 105 530 cv (2021), com 60 (sessenta) parcelas no total, sendo 53 (cinquenta e três) pagas e 2 (duas) em atraso; **Banco Sicredi**, R\$ 1.717.488,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao Mercedes-Benz New Actros (2021), quitado via consórcio, mas atualmente sinistrado e parado na oficina; Banco Safra, R\$ 11.928,08 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), referente ao financiamento do Implemento Fachini (2021), com 57 (cinquenta e sete) parcelas no total, sendo 34 (trinta e quatro) pagas e 1 (uma) em atraso; **Posto Sete**, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente a dívida de abastecimento acumulada; **Concessionária DAF de Ponta Grossa**, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referente a serviço mecânico protestado; **Rodobens (compra de pneus)**, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), parcelado originalmente em pagamentos mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com saldo pendente a ser atualizado; Contrato de compra de pneus parcelado em oito vezes de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com duas parcelas ainda pendentes.

**Os Credores Fiscais incluem: Receita Federal – Certidão de Dívida Ativa**, R\$ 5.464,59 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente à pendência de DCTF; **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, R\$ 24.456,87 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 29.921,46 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) em débitos tributários vencidos.

Por fim, não há credores com Garantias Reais, pois as dívidas bancárias estão vinculadas a alienação fiduciária dos veículos, o que não configura garantia real para fins de recuperação judicial, conforme o art. 818 do Código Civil. Além disso, a única fiança prestada é de natureza pessoal, feita pela esposa do responsável legal.



## **IX. DO PEDIDO DE OFICIAMENTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL**

Considerando as pendências fiscais apresentadas e com o objetivo de buscar soluções para a regularização dos débitos tributários, requer-se o oficiamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Receita Federal do Brasil, para que:

1. Detalhem a totalidade dos débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa;
2. Apresentem as opções de parcelamento e renegociação de dívidas tributárias disponíveis à Requerente, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e demais legislações aplicáveis.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 68, assegura ao devedor a possibilidade de requerer o parcelamento de tributos federais e demais débitos fiscais no âmbito da recuperação judicial, promovendo a regularização fiscal como instrumento essencial à reestruturação da empresa. Este dispositivo determina:

*“Os créditos de natureza tributária observarão o disposto no Código Tributário Nacional e na legislação específica relativa à cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, inclusive no que se refere à possibilidade de parcelamento.”*

Além disso, o art. 6º, § 7º da mesma lei prevê que os créditos tributários não se submetem ao plano de recuperação judicial, mas podem ser parcelados ou renegociados, cabendo aos órgãos competentes detalhar a situação fiscal e as alternativas legais aplicáveis.

O Código de Processo Civil, no art. 139, IV, confere ao juiz a prerrogativa de determinar medidas que garantam a efetividade da jurisdição e possibilitem a resolução do litígio de forma equitativa. Assim, o pedido de oficiamento é uma medida processual legítima, voltada à obtenção de informações indispensáveis ao cumprimento do plano de recuperação judicial e à reestruturação da empresa.

A jurisprudência corrobora a possibilidade de solicitação de informações fiscais e



renegociações em processos de recuperação judicial:

*“É cabível o pedido de oficiamento aos órgãos fiscais para que apresentem a totalidade dos débitos e as possibilidades de parcelamento no âmbito da recuperação judicial, considerando o interesse público na preservação da empresa.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2243838-48.2020.8.26.0000, Relator: Des. Sérgio Shimura, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 09/03/2021).*

*“A recuperação judicial deve garantir condições para que a empresa regularize sua situação fiscal, sob pena de inviabilizar a continuidade das atividades e frustrar os credores.” (STJ, REsp 1.332.971/RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 13/11/2012).*

Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra “Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência”, reforça que:

*“O acesso às informações fiscais e a possibilidade de parcelamento tributário são indispensáveis para a efetiva recuperação do devedor, especialmente porque os débitos fiscais possuem tratamento diferenciado no processo de recuperação judicial.”*

Dessa forma, com base na legislação aplicável, jurisprudência consolidada e doutrina especializada, requer-se o deferimento do pedido de oficiamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal, visando obter informações detalhadas sobre os débitos fiscais da Requerente e as opções de regularização disponíveis. Tal medida é essencial para a viabilização do plano de recuperação judicial e a preservação da atividade econômica da empresa.

## **X. DOS BENS DA EMPRESA**

A requerente declara que possui os seguintes bens que integram seu patrimônio empresarial atual:

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355



Caminhão Volvo FH 540 (2021) – Em operação, sendo um dos únicos geradores de receita da empresa.

Caminhão Iveco 2022 – Em operação, mas já enfrentando dificuldades no pagamento das parcelas.

Caminhão Mercedes-Benz New Actros 2021 – Sinistrado e parado na oficina, aguardando reparos para voltar a operar.

Caminhão DAF XF 105 530 cv (2021) – Atualmente parado na mecânica, aguardando pagamento para liberação.

Implemento Facchini (2021) – Atrelado ao caminhão Volvo FH 540, encontra-se em uso, porém com parcelas em atraso.

Rodocaçamba Facchini (2021) – Implemento vinculado ao caminhão DAF, atualmente parado na oficina.

Rodocaçamba Randon (2021) – Vinculado ao caminhão Mercedes-Benz, encontra-se na oficina aguardando reparo.

Os bens acima relacionados representam a totalidade do ativo físico remanescente da empresa, sendo essenciais para sua operação e recuperação financeira.

Grande parte do patrimônio empresarial foi comprometido ao longo dos últimos anos devido a dificuldades financeiras, sinistros e busca e apreensão de veículos, resultando na perda de diversos ativos. A liquidez forçada imposta pelos credores têm impactado diretamente a capacidade da empresa de manter suas atividades.

Atualmente, a frota ativa da empresa é reduzida a apenas dois caminhões, impossibilitando um faturamento suficiente para cobrir os custos operacionais e os débitos acumulados. Entretanto, com a recuperação judicial, a empresa poderá utilizar os recursos gerados para quitar os reparos e recolocar os outros dois caminhões na operação, ampliando sua capacidade de faturamento e viabilizando sua recuperação.

**Os bens listados são imprescindíveis para a continuidade das atividades empresariais, sendo indispensáveis para a superação da crise e a execução de um plano de recuperação sustentável.**



## **XI. DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

A requerente declara que atualmente possui um único empregado registrado, cuja admissão foi realizada em 05/01/2024, com salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Todas as obrigações trabalhistas estão devidamente quitadas, não havendo pendências ou verbas atrasadas.

Além disso, o proprietário, Sr. Valdir Gutierrez, atua diretamente como motorista da empresa, sendo responsável por operar um dos caminhões em atividade, garantindo a continuidade mínima das operações.

Dessa forma, a requerente encontra-se em total conformidade com suas obrigações trabalhistas, demonstrando a seriedade e o compromisso em manter a regularidade legal e financeira da empresa, mesmo diante das adversidades enfrentadas.

## **XII. DO REQUERIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS DOS CRÉDITOS**

Requer-se que todos os credores sejam intimados a fornecer, com exatidão, os detalhes das dívidas que possuem, incluindo a especificação dos valores principais, juros, encargos e demais acréscimos incidentes, tendo em vista que alguns credores se recusaram a apresentar tais informações, comprometendo a transparência e a apuração correta dos débitos.

## **XIII. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A concessão da liminar para determinar:

1. A suspensão imediata de qualquer busca e apreensão já em andamento, bem como a proibição de novas medidas de apreensão, além da suspensão de todas as cobranças,



execuções judiciais e extrajudiciais contra a requerente, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, garantindo a continuidade das operações da empresa, **ESPECIALMENTE DOS BENS LISTADOS ABAIXO:**

**Caminhão Volvo FH 540 (2021)**

Valor Original: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Financiado pelo Banco Safra

Parcelas Pagas: 34 (trinta e quatro) de 57 (cinquenta e sete)

Parcela em atraso: 1 (uma), vencida em 16/01/2025

Valor da Parcela: R\$ 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais)

Situação: Caminhão ainda operando e gerando receita, mas pode ser apreendido a qualquer momento.

**Caminhão Iveco 2022**

Financiado pelo Banco Santander

Parcelas Pagas: 12 (doze) de 60 (sessenta)

Parcelas em atraso: 2 (duas), vencidas em 24/12/2024 e 24/01/2025

Valor da Parcela: R\$ 13.326,87 (treze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)

Situação: Caminhão ainda operando, mas em iminente risco de busca e apreensão.

**Caminhões parados em oficinas, sem gerar receita**

**Caminhão Mercedes-Benz New Actros 2651S (2021)**

Valor Original: R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Financiado pelo Banco Rodobens

Parcelas em atraso: 5 (quatro), vencidas totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta mil reais)

Situação: Caminhão sinistrado em 05/07/2024, sem seguro no



momento do acidente, aguardando pagamento da manutenção.

**Caminhão DAF XF 105 510 cv (2020)**

Valor Original: R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)

Financiado pelo Banco Itaú

Parcelas Pagas: 53 (cinquenta e três) de 60 (sessenta)

Parcelas em atraso: 2 (duas), vencidas em 23/12/2024 e 23/01/2025

Valor da Parcela: R\$ 9.806,00 (nove mil, oitocentos e seis reais)

Situação: Parado na mecânica aguardando pagamento, o que agrava ainda mais a crise financeira da empresa.

**Implementos Rodoviários Vinculados, também sujeitos à busca e apreensão**

**Conjunto Carreta Reboque Facchini (2021)**

Financiado por: Banco Safra

Parcelas Pagas: 34 (trinta e quatro) de 57 (cinquenta e sete)

Parcela em Atraso: 1 (uma), vencida em 16/01/2025

Valores em Atraso:

R\$ 5.097,47 (cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

R\$ 5.097,47 (cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)

R\$ 1.733,14 (mil, setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)

Situação: Em atraso é fundamental para que o Caminhão Volvo FH 540 (2021) continue operando.

**Conjunto Carreta Facchini (2022)**

Vinculado ao: Caminhão Iveco 2022

Situação: Essencial para a operação do caminhão, sem ele o veículo não pode rodar.



**Conjunto Reboque Facchini (2021)**

Vinculado ao: Caminhão Mercedes-Benz New Actros 2651S (2021)

Situação: Necessário para que o caminhão volte a operar, já que sem ele o veículo não tem funcionalidade.

**Conjunto Carreta Facchini (2020)**

Vinculado ao: Caminhão DAF XF 105 510 cv (2021)

Situação: Essencial para a retomada das operações, pendente de regularização.

2. A proibição expressa de qualquer medida que vise restringir ou impedir o uso dos caminhões atualmente em atividade, incluindo bloqueios administrativos, apreensões ou qualquer outro ato que inviabilize a única fonte de receita da empresa, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo.
3. A notificação imediata de todos os credores relacionados na relação de credores, para que se abstenham de quaisquer atos de cobrança direta ou indireta, especialmente aqueles que resultem na retirada dos veículos da empresa, enquanto durar o período de suspensão, garantindo assim as condições mínimas para a efetivação do processo de recuperação judicial.

b) A concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, isentando a Requerente do pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, em razão da comprovação de incapacidade financeira demonstrada nos autos;

c) O deferimento do pedido de recuperação judicial;

d) Nomeação de administrador judicial em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.101/2005;

e) Determinação de suspensão de ações judiciais, execuções e cobranças contra a devedora, com as ressalvas legais previstas na Lei de Recuperação Judicial;



f) Intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal para o acompanhamento do processo, conforme preconizado pela legislação;

g) A concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005;

h) O oficiamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil, para que detalhem a totalidade dos débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa em nome da Requerente e apresentem as opções de parcelamento e renegociação de dívidas tributárias disponíveis à Requerente;

i) A notificação dos credores listados na Relação de Credores anexada aos autos, para que tomem ciência do presente pedido de Recuperação Judicial e da suspensão das cobranças, e possam participar da audiência de conciliação e do processo de negociação do Plano de Recuperação;

j) Requer-se que todos os credores sejam intimados a fornecer, com exatidão, os detalhes das dívidas que possuem, incluindo a especificação dos valores principais, juros, encargos e demais acréscimos incidentes, tendo em vista que alguns credores se recusaram a apresentar tais informações, comprometendo a transparência e a apuração correta dos débitos.

k) A procedência de todos os pedidos, conforme fundamentação detalhada na inicial e nos documentos anexos, garantindo a efetividade do processo de recuperação judicial, a preservação da empresa e o atendimento aos princípios da boa-fé, função social e preservação da atividade econômica.

l) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente e seja determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais contra a Requerente (observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da LRF).

m) Seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos das ações e processos judiciais em que a Requerente seja parte;



**Lima &  
Guilhem**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

n) Requer que o presente processo tramite em segredo de justiça, nos termos do art. 189, III do CPC, resguardando informações sensíveis da requerente, de seus sócios e credores, garantindo o acesso restrito a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, vedada a extração de cópias sem autorização judicial.

Pleiteia-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.

Por fim, requer-se que todas as comunicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado GABRIEL LIMA GUILHEM, OAB/MS 30.849, sob pena de nulidade, com endereço eletrônico contato@gabrielguilhem.adv.br, conforme indicado no preâmbulo desta petição.

À presente dá-se o valor de R\$ 2.410.470,60 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos) referente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da LRF.

Termos em que pede deferimento.

Chapadão do Céu, GO na data da assinatura eletrônica.

**GABRIEL LIMA GUILHEM**

Advogado | 30.849/MS

*(Assinatura Digital)*

Campo Grande, MS – Rua Barão do Rio Branco, 2180, Centro  
Dourados, MS – Rua Dr. Mandacarú de Araújo, 2435, Canaã III  
Chapadão do Céu, GO – Rua Caju Oeste, 489, Jardim Expansão  
(64) 99965-6359 – (67) 98139-8586 – (67) 99168-1355